

LEI N. 10/93
DATA: 12.04.93

SUMULA: Dispõe sobre a colocação de placas publicitárias no Ginásio de Esportes Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1. - O Poder executivo Municipal fica autorizado a liberar a colocação de placas publicitárias nas paredes do interior do Ginásio de Esportes Municipal.

Art. 2. - As placas a serem colocadas deverão ser de metal, com as medidas de 80 CM de altura por 2 metros de comprimento.

Art. 3. - As placas publicitárias não podem conter mensagens de cunho político, religioso ou racial, nem de difamação de qualquer produto ou empresa.

Art. 4. - Pela colocação de uma placa publicitária, a empresa interessada pagará o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, por ano.

Art. 5. - O pagamento constante do Art. 4. poderá ser feito em duas vezes, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e o restante em 30 dias.

Art. 6. - Todos os contratos de colocação de placas publicitárias terão seu vencimento no dia 31 de dezembro, devendo ser renovados até 15 dias após vencido.

Art. 7. - As empresas contratadas ficam responsáveis pela pintura, pela aquisição e colocação das placas sob a orientação do Departamento de Esportes do Município.

Art. 8. - Em caso de não renovação, a empresa tem um prazo de 5 dias para retirar sua placa.

Art. 9. - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia Estado do Parana em 12 de abril de 1993.



Aldino Dalbem
Prefeito Municipal